



REGIMENTO ELEITORAL

Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade
Federal de Pelotas – CAMAT Noturno

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem, torna público o processo eleitoral da diretoria a gerir o Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) - Campus Anglo, com edital a estabelecer normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas apuradoras.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas - Campus Anglo.

Parágrafo único - A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2026-2028 do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas – Campus Anglo, CAMAT Noturno.

Art. 2º O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I

Parágrafo único - O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Eleitoral previamente a todos nos canais de comunicação.

Art. 3º O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% (vinte por cento) do número total de estudantes do curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas – Campus Anglo, que estejam regularmente vinculados no primeiro semestre do período letivo de 2025/2026.

§ 1º Não atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia letivo do semestre subsequente.

§ 2º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.



Art. 4º Na eleição para a Diretoria do CAMAT Noturno da UFPEL - Campus Anglo, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita a mesma deve atingir os votos válidos, de maioria simples dos votantes, entre a decisão de aprovação ou não aprovação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com a UFPEL - Campus Anglo, no segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo único: São membros da Comissão Eleitoral os membros vigentes da atual gestão do Centro Acadêmico Matemática Noturno.

Art. 6º São deveres da Comissão Eleitoral: I - Receber e validar ou não as inscrições das chapas; II - Homologar as inscrições de chapas; III - Conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades: I - Recolhimento do material de campanha; II - Advertência formal; III - Impugnação de membro da chapa; IV - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa; V - Impugnação da chapa.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nas eleições.

Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição não homologada.

Art. 8º É proibido à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III



DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega de todos os documentos solicitados abaixo, via formulário online ou através da entrega dos mesmos na sala do colegiado do curso.

§ 1º No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa: I - Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação, atualizado e com foto; II - Comprovante de vínculo **ativo** com o curso de Licenciatura em Matemática Noturno; III - Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar termo de ciência e concordância conforme Anexo II.

§ 2º A chapa também deverá apresentar suas propostas de campanha.

§ 3º A inscrição das chapas poderá ser feita mediante a ferramenta Google Forms, no endereço a seguir: <https://forms.gle/31u4GeXpZw2JZ4uQ6>, no prazo informado no Anexo para inscrição das chapas, no Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática Noturno — Sala 306 do Campus Anglo. Cada chapa deverá ser inscrita por apenas um membro desta, anexando os documentos de todos os membros que formam esta chapa.

§ 4º As chapas deverão ser compostas por: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário; e) Suplente.

§ 5º Cada aluno poderá ter um cargo executivo, sendo vedada a acumulação de cargos executivos por um mesmo aluno.

§ 6º Os alunos que forem eleitos deverão tomar conhecimento e ocupar os cargos representativos. Os cargos representativos constituem-se em: a) Colegiado; b) Conselho Departamental; c) Departamento de Matemática e Estatística; d) Departamento de Educação Matemática.

§ 7º Para os cargos de Presidente e Vice-presidente, além de cargos representativos, os alunos ingressantes no semestre vigente (2025/2) não poderão assumir, se eleitos. Cabe destacar que estes alunos podem apenas ocupar os cargos executivos de c); d); e); mencionados na §4º do Art. 9º.

Art. 10º A Comissão Eleitoral definirá o número de cada chapa por ordem de inscrição.



Art. 11º A Comissão-Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto, conforme o cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO IV

OS ELEITORES

Art. 12º São eleitores todos os alunos regularmente vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática Noturno da UFPEL - Campus Anglo no segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo único - O voto será único.

Art. 13º A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática Noturno.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma de acordo com o número de chapas inscritas (Anexos I ou II).

§ 1º Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas pela comissão poderão fazer campanha.

§ 2º É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

§ 3º É totalmente vedada a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral (Anexos I ou II de acordo com o número de chapas inscritas).

§ 4º O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 5º Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.



Parágrafo único - Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 14º § 2º do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de mesários.

Art. 16º Os horários de votação serão divulgados no cronograma (Anexos I ou II de acordo com o número de chapas inscritas).

Art. 17º A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Eleitoral. Se chapa única, dois campos serão disponibilizados, um para aprovação e outro para reprovação

Parágrafo único: A eleição ocorrerá de forma presencial, através de votação acompanhada pela comissão eleitoral, com urna, ocorrendo de forma que mantenha a integridade da eleição.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 18º O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

Art. 19º A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral. Após o término do período estabelecido para votação, será encerrada a continuação dos votos e a apuração será realizada.

Art. 20º Na apuração, poderão estar presentes um membro de cada chapa inscrita no pleito como fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS



Art. 21º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados após encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 22º Incumbe à Comissão Eleitoral providenciar a designação da chapa eleita.

Art. 23º A posse da chapa do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática Noturno — UFPel - Campus Anglo, ficará a cargo da atual Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 24º Caberão as chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Dúvidas, procurar membros da Comissão Eleitoral ou entrar em contato via e-mail camatnoturno@gmail.com

Pelotas, 05 de dezembro de 2025.

A comissão.



ANEXO I

CRONOGRAMA EM CASO DE INSCRIÇÃO DE APENAS UMA CHAPA

Publicação do edital	05/12/2025
Recurso contra o edital	08/12/2025 (até 12h00)
Resultado do recurso contra o edital	08/12/2025 (a partir das 18h00)
Período de inscrições das chapas	09/12/2025 - 18/12/2025
Homologação das inscrições	19/12/2025
Recurso contra homologação das inscrições	20/12/2025 - 21/12/2025
Divulgação das chapas concorrentes e resultado dos recursos	22/12/2025
Período de campanha eleitoral	23/12/2025 a 06/02/2026
Votação	10/02/2026 a 12/02/2026 (Das 19h às 21h30)
Publicação do resultado	18/02/2026
Recurso contra o resultado	19/02/2026
Resultado final e resultado dos recursos	20/02/2026
Solenidade de posse	A cargo da decisão da atual Comissão Eleitoral



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número _____, de _____ que sou responsável legal pelo aluno(a) _____ candidato(a) ao cargo de _____ para a gestão de 2026/2028 do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática Noturno (CAMAT Noturno), da Universidade Federal de Pelotas, Campus Anglo, declaro que: Lí na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos; Concordo que o (a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para a gestão de 2026/2028 do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática Noturno (CAMAT Noturno), da Universidade Federal de Pelotas, Campus Anglo.

Pelotas- RS, _____, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável legal

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral

Recebido no dia: ____/____/____

Recebido por: _____

Assinatura: _____